

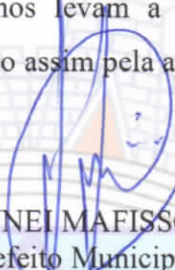


Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com apreciação em regime de urgência especial, visa obter autorização legislativa para que o município possa efetuar a contratação de um profissional, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar a função de Farmacêutico para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Central, em face de exoneração de servidor efetivo e do término do contrato de trabalho da atual servidora até a realização de concurso público.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**Autoriza a Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público e dá Outras
Providências.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Central, em face de exoneração de servidor efetivo, até a realização de concurso público, como sendo:

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico Mensal
01	Farmacêutico	40 h	R\$ 3.572,11

Parágrafo único. A seleção do contratado, nos termos autorizados pelo presente artigo, dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º As especificações das atribuições do servidor contratado na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 048/2017, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do cargo de Farmacêutico que integra o Plano de Cargos dos Servidores do Município de Marcelino Ramos.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, em 26 de outubro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

